



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Parecer n.º 0108/25/PGC/CMI

**PROJETO DE LEI N.º 073/2025.** DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE. **PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL, CONDICIONADO À APROVAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA.**

De Itaitinga/CE, 1º de setembro de 2025.

#### À Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e conforme disposições do art. 213, § 3º e § 4º, e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do **PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 073/2025**, de iniciativa do **PODER LEGISLATIVO**.

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, como preceitua o art. 162 e ss do Regimento Interno desta augusta Casa.

#### É o Relatório.

##### 1. Do Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria do Vereador Edinaldo Tavares Xavier, que objetiva garantir atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia em serviços públicos e privados no Município de Itaitinga, equiparando seus direitos aos das pessoas com deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

A proposição prevê a prioridade em filas, o acesso a assentos preferenciais, **a emissão de carteira de identificação municipal, além de atribuir responsabilidades a Secretarias Municipais e fixar prazo para regulamentação pelo Poder Executivo.**

## 2. Da Análise Jurídica

O Projeto de Lei possui grande mérito social ao buscar a tutela de um grupo vulnerável, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia. Contudo, em sua redação original, a proposição apresenta um vício de iniciativa, que é um erro de natureza formal, mas que pode ser sanado por meio de emenda pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ).

O vício reside nos artigos 3º, 5º e 6º do projeto. Tais dispositivos, ao determinarem ao Poder Executivo a forma de realizar parcerias (art. 3º), ao imporem atribuições específicas a Secretarias Municipais (art. 5º) e ao fixarem um prazo para a regulamentação da lei (art. 6º), interferem diretamente na organização e no funcionamento da administração pública. Essa matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 48, § 1º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, o que configura violação ao princípio da separação dos poderes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é clara ao definir que o Legislativo pode criar direitos e obrigações de caráter geral, mas não pode ditar os atos de gestão específicos para sua implementação. O Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911) permite que leis de iniciativa parlamentar criem despesas, desde que não tratem da "estrutura ou da atribuição de seus órgãos". O art. 5º do projeto, ao determinar que Secretarias específicas implementem campanhas e capacitações, trata diretamente da atribuição de órgãos, o que o torna inconstitucional.

No entanto, o vício é sanável. A supressão dos artigos que contêm os comandos de gestão administrativa corrige a falha, transformando o projeto em uma norma de caráter geral e abstrato, que institui o direito ao atendimento prioritário sem invadir a competência do Executivo para decidir como tal direito será implementado.

Para sanar o vício de iniciativa e adequar o Projeto de Lei nº 073/2025 à ordem constitucional, sugere-se a aprovação de emenda modificativa e supressiva que determina a exclusão dos artigos 3º, 5º e 6º, renumerando o artigo 4º como artigo 3º e o artigo 7º como





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

artigo 4º, de modo que, com a aprovação da referida emenda, o projeto passará a ter a seguinte redação final.

### PROJETO DE LEI Nº 073/2025 (COM EMENDA)

#### DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica garantido o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia no Município de Itaitinga, em serviços públicos e privados, nos moldes dos direitos assegurados às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A pessoa com fibromialgia fará jus ao mesmo tratamento legal destinado às pessoas com deficiência, inclusive:

I - prioridade em filas e atendimentos;

II - acesso preferencial a assentos e espaços reservados;

III - prioridade no atendimento em repartições públicas, unidades de saúde e estabelecimentos bancários e comerciais;

IV - emissão de carteira de identificação municipal de pessoa com fibromialgia, para fins de comprovação dos direitos previstos nesta Lei.

**Art. 3º** A identificação visual do beneficiário poderá ser feita por meio de cordão de uso individual ou outro item que facilite o reconhecimento da prioridade no atendimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[...]

### 3. Da Conclusão

O Projeto de Lei nº 073/2025, em sua essência, é meritório e busca efetivar direitos fundamentais. **Contudo, apresenta vício de iniciativa sanável. Com a aprovação da emenda sugerida, que suprime os dispositivos que interferem na gestão administrativa, a proposição se torna constitucional e legal.**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral **MANIFESTA PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 073/2025**, condicionando sua aprovação à acolhida da emenda supressiva e modificativa sugerida, a fim de sanar o vício de iniciativa e adequá-lo à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município.

**É o parecer, SMJ.**

Atenciosamente,

**RENATO LOPES NOVAIS**

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

